



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2195/2013 de 10 de setembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público servidor para o seguintes cargo:

I – um (01) agente sanitaria, com remuneração equivalente a R\$ 930,94 (novecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos);

Art. 2º O prazo de contratação será de 12(doze) meses.

Art. 3º A carga horária do contratado será de 40(quarenta) horas semanais/200(duzentas) horas mensais.

Art. 4º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos previstos na Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005.

Parágrafo único. O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 5º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º As obrigações e atribuições do contratado, bem como o nível de escolaridade exigido, estão previstas no anexo único, que de ora em diante integra a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0802.103050018.2050 – Conv. da Vig. Epidemiológica
3100000000000 - Pessoal e encargos sociais

Art. 8º A contratação de que trata esta lei será efetivada através de sorteio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 10.09.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

ANEXO ÚNICO

CARGO: AGENTE SANITARISTA

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar a política sanitária municipal; realizar tarefas de educação sanitária; vistoriar estabelecimentos e residências; orientar, coordenar, executar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos na área sanitária; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados e manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolva situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao Programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e seus derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Carga horária de 40 horas semanais/200hs mensais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- b) Serviço interno e externo;
- c) Estar disponível para viagens e frequências a cursos de especialização;
- d) o exercício do cargo poderá exigir que o servidor conduza veículo de passeio da municipalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Ensino médio completo
- b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

RECRUTAMENTO: Sorteio